

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ

CNPJ 01.583.490/0001-69

RESOLUÇÃO Nº 13/2025

Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Santa Fé e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Santa Fé.

Parágrafo Único. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura do Poder Legislativo.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher, designada pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada 2 (dois) anos, no início de cada Legislatura.

§ 1º O mandato da Procuradoria da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 2º Somente na ausência de vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher, poderá ser assumida por servidora efetiva da Câmara Municipal, nos termos do Caput.

Art. 3º Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem a promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III – cooperar com organismos estaduais e nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

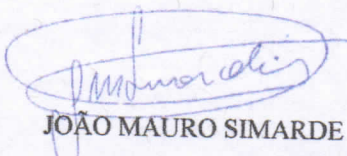
IV – promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca da representação feminina na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal.

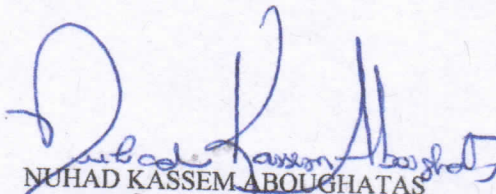
Art. 4º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º A suplente de vereador que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradoria da Mulher.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da procuradora.

Plenário Vereador Antônio Fermino de Souza aos 13 dias do mês de Maio de 2025.


JOÃO MAURO SIMARDE
Presidente


NUHAD KASSEM ABOUGHATAS
1ª Secretária

VEREADORAS AUTORAS: VIVIANE PALOTTA, NUHAD KASSEM ABOUGHATAS, CÉLIA MARCHINI BITIATI

RUA PONTA GROSSA, 504 CEP 86770-000 – SANTA FÉ – PR.
SANTA FÉ, CAPITAL DA FOTOGRAFIA

PUBLICADO NO JORNAL
NOROESTE
EDIÇÃO 1701
PÁGINA 5
DATA 23/05/2025

PROPERTY OF ARMY CORPS OF ENGINEERS, WASHINGTON, D.C.

[illegible][illegible][illegible]

O PRECISO DO ANÁLISE DO PÓS-GRADUADO. Depois de Tavares, os dois autores que têm a maior influência na área, são, respectivamente, o francês *René Kertouy* e o português *Alfredo da Silva*. Já, quanto à sua competência, o 1.º colocado é *Paulo Roberto de Almeida*, com 26, 28, 29 e 30 artigos publicados em 1973, 1974, 1975 e 1976, respectivamente.

CONCLUSÃO — A investigação da literatura filosófica da América Latina, embora não seja essencial, contribui para o conhecimento da história da filosofia no Brasil, e do valor da *filosofia*.

CONSIDERAÇÕES — Relativos ao 1.º Congresso do 1.º SESC, de 24 de março de 1975, em São Paulo, e do 2.º, de 28 de março de 1976, em São Paulo, e do 3.º, de 24 de março de 1977, em São Paulo, e do 4.º, de 24 de março de 1978, em São Paulo, e do 5.º, de 24 de março de 1979, em São Paulo, e do 6.º, de 24 de março de 1980, em São Paulo, e do 7.º, de 24 de março de 1981, em São Paulo, e do 8.º, de 24 de março de 1982, em São Paulo, e do 9.º, de 24 de março de 1983, em São Paulo, e do 10.º, de 24 de março de 1984, em São Paulo, e do 11.º, de 24 de março de 1985, em São Paulo, e do 12.º, de 24 de março de 1986, em São Paulo, e do 13.º, de 24 de março de 1987, em São Paulo, e do 14.º, de 24 de março de 1988, em São Paulo, e do 15.º, de 24 de março de 1989, em São Paulo, e do 16.º, de 24 de março de 1990, em São Paulo, e do 17.º, de 24 de março de 1991, em São Paulo, e do 18.º, de 24 de março de 1992, em São Paulo, e do 19.º, de 24 de março de 1993, em São Paulo, e do 20.º, de 24 de março de 1994, em São Paulo, e do 21.º, de 24 de março de 1995, em São Paulo, e do 22.º, de 24 de março de 1996, em São Paulo, e do 23.º, de 24 de março de 1997, em São Paulo, e do 24.º, de 24 de março de 1998, em São Paulo, e do 25.º, de 24 de março de 1999, em São Paulo, e do 26.º, de 24 de março de 2000, em São Paulo, e do 27.º, de 24 de março de 2001, em São Paulo, e do 28.º, de 24 de março de 2002, em São Paulo, e do 29.º, de 24 de março de 2003, em São Paulo, e do 30.º, de 24 de março de 2004, em São Paulo, e do 31.º, de 24 de março de 2005, em São Paulo, e do 32.º, de 24 de março de 2006, em São Paulo, e do 33.º, de 24 de março de 2007, em São Paulo, e do 34.º, de 24 de março de 2008, em São Paulo, e do 35.º, de 24 de março de 2009, em São Paulo, e do 36.º, de 24 de março de 2010, em São Paulo, e do 37.º, de 24 de março de 2011, em São Paulo, e do 38.º, de 24 de março de 2012, em São Paulo, e do 39.º, de 24 de março de 2013, em São Paulo, e do 40.º, de 24 de março de 2014, em São Paulo, e do 41.º, de 24 de março de 2015, em São Paulo, e do 42.º, de 24 de março de 2016, em São Paulo, e do 43.º, de 24 de março de 2017, em São Paulo, e do 44.º, de 24 de março de 2018, em São Paulo, e do 45.º, de 24 de março de 2019, em São Paulo, e do 46.º, de 24 de março de 2020, em São Paulo, e do 47.º, de 24 de março de 2021, em São Paulo, e do 48.º, de 24 de março de 2022, em São Paulo, e do 49.º, de 24 de março de 2023, em São Paulo, e do 50.º, de 24 de março de 2024, em São Paulo, e do 51.º, de 24 de março de 2025, em São Paulo, e do 52.º, de 24 de março de 2026, em São Paulo, e do 53.º, de 24 de março de 2027, em São Paulo, e do 54.º, de 24 de março de 2028, em São Paulo, e do 55.º, de 24 de março de 2029, em São Paulo, e do 56.º, de 24 de março de 2030, em São Paulo, e do 57.º, de 24 de março de 2031, em São Paulo, e do 58.º, de 24 de março de 2032, em São Paulo, e do 59.º, de 24 de março de 2033, em São Paulo, e do 60.º, de 24 de março de 2034, em São Paulo, e do 61.º, de 24 de março de 2035, em São Paulo, e do 62.º, de 24 de março de 2036, em São Paulo, e do 63.º, de 24 de março de 2037, em São Paulo, e do 64.º, de 24 de março de 2038, em São Paulo, e do 65.º, de 24 de março de 2039, em São Paulo, e do 66.º, de 24 de março de 2040, em São Paulo, e do 67.º, de 24 de março de 2041, em São Paulo, e do 68.º, de 24 de março de 2042, em São Paulo, e do 69.º, de 24 de março de 2043, em São Paulo, e do 70.º, de 24 de março de 2044, em São Paulo, e do 71.º, de 24 de março de 2045, em São Paulo, e do 72.º, de 24 de março de 2046, em São Paulo, e do 73.º, de 24 de março de 2047, em São Paulo, e do 74.º, de 24 de março de 2048, em São Paulo, e do 75.º, de 24 de março de 2049, em São Paulo, e do 76.º, de 24 de março de 2050, em São Paulo, e do 77.º, de 24 de março de 2051, em São Paulo, e do 78.º, de 24 de março de 2052, em São Paulo, e do 79.º, de 24 de março de 2053, em São Paulo, e do 80.º, de 24 de março de 2054, em São Paulo, e do 81.º, de 24 de março de 2055, em São Paulo, e do 82.º, de 24 de março de 2056, em São Paulo, e do 83.º, de 24 de março de 2057, em São Paulo, e do 84.º, de 24 de março de 2058, em São Paulo, e do 85.º, de 24 de março de 2059, em São Paulo, e do 86.º, de 24 de março de 2060, em São Paulo, e do 87.º, de 24 de março de 2061, em São Paulo, e do 88.º, de 24 de março de 2062, em São Paulo, e do 89.º, de 24 de março de 2063, em São Paulo, e do 90.º, de 24 de março de 2064, em São Paulo, e do 91.º, de 24 de março de 2065, em São Paulo, e do 92.º, de 24 de março de 2066, em São Paulo, e do 93.º, de 24 de março de 2067, em São Paulo, e do 94.º, de 24 de março de 2068, em São Paulo, e do 95.º, de 24 de março de 2069, em São Paulo, e do 96.º, de 24 de março de 2070, em São Paulo, e do 97.º, de 24 de março de 2071, em São Paulo, e do 98.º, de 24 de março de 2072, em São Paulo, e do 99.º, de 24 de março de 2073, em São Paulo, e do 100.º, de 24 de março de 2074, em São Paulo, e do 101.º, de 24 de março de 2075, em São Paulo, e do 102.º, de 24 de março de 2076, em São Paulo, e do 103.º, de 24 de março de 2077, em São Paulo, e do 104.º, de 24 de março de 2078, em São Paulo, e do 105.º, de 24 de março de 2079, em São Paulo, e do 106.º, de 24 de março de 2080, em São Paulo, e do 107.º, de 24 de março de 2081, em São Paulo, e do 108.º, de 24 de março de 2082, em São Paulo, e do 109.º, de 24 de março de 2083, em São Paulo, e do 110.º, de 24 de março de 2084, em São Paulo, e do 111.º, de 24 de março de 2085, em São Paulo, e do 112.º, de 24 de março de 2086, em São Paulo, e do 113.º, de 24 de março de 2087, em São Paulo, e do 114.º, de 24 de março de 2088, em São Paulo, e do 115.º, de 24 de março de 2089, em São Paulo, e do 116.º, de 24 de março de 2090, em São Paulo, e do 117.º, de 24 de março de 2091, em São Paulo, e do 118.º, de 24 de março de 2092, em São Paulo, e do 119.º, de 24 de março de 2093, em São Paulo, e do 120.º, de 24 de março de 2094, em São Paulo, e do 121.º, de 24 de março de 2095, em São Paulo, e do 122.º, de 24 de março de 2096, em São Paulo, e do 123.º, de 24 de março de 2097, em São Paulo, e do 124.º, de 24 de março de 2098, em São Paulo, e do 125.º, de 24 de março de 2099, em São Paulo, e do 126.º, de 24 de março de 2100, em São Paulo, e do 127.º, de 24 de março de 2101, em São Paulo, e do 128.º, de 24 de março de 2102, em São Paulo, e do 129.º, de 24 de março de 2103, em São Paulo, e do 130.º, de 24 de março de 2104, em São Paulo, e do 131.º, de 24 de março de 2105, em São Paulo, e do 132.º, de 24 de março de 2106, em São Paulo, e do 133.º, de 24 de março de 2107, em São Paulo, e do 134.º, de 24 de março de 2108, em São Paulo, e do 135.º, de 24 de março de 2109, em São Paulo, e do 136.º, de 24 de março de 2110, em São Paulo, e do 137.º, de 24 de março de 2111, em São Paulo, e do 138.º, de 24 de março de 2112, em São Paulo, e do 139.º, de 24 de março de 2113, em São Paulo, e do 140.º, de 24 de março de 2114, em São Paulo, e do 141.º, de 24 de março de 2115, em São Paulo, e do 142.º, de 24 de março de 2116, em São Paulo, e do 143.º, de 24 de março de 2117, em São Paulo, e do 144.º, de 24 de março de 2118, em São Paulo, e do 145.º, de 24 de março de 2119, em São Paulo, e do 146.º, de 24 de março de 2120, em São Paulo, e do 147.º, de 24 de março de 2121, em São Paulo, e do 148.º, de 24 de março de 2122, em São Paulo, e do 149.º, de 24 de março de 2123, em São Paulo, e do 150.º, de 24 de março de 2124, em São Paulo, e do 151.º, de 24 de março de 2125, em São Paulo, e do 152.º, de 24 de março de 2126, em São Paulo, e do 153.º, de 24 de março de 2127, em